



## EDITAL DE ANÚNCIO DE OBRA

O Município de Victor Graeff/RS, por meio do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, (Lei Federal nº 5.172/66), Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.755/2017, autorizado pelas Leis Municipais n.º 1815/2019 e 1816/2019, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, em especial os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, dos imóveis localizados nos trechos das ruas do perímetro urbano identificadas no item 2, deste Edital, que serão executadas obras públicas decorrentes de financiamento junto ao BADESUL, apresentando-se os documentos descritos no artigo 209, do CTM: **a)** memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel; **b)** realização de orçamento do custo da obra; **c)** determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; **d)** delimitação da zona beneficiada e **e)** determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, bem como a avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada, tudo com o objetivo de cobrança de tributo da espécie Contribuição de Melhoria decorrente da valorização dos imóveis pela realização das obras públicas:

### 1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 e orçamento anexo, estando a cobrança limitada à valorização que sobrevier ao imóvel, conforme regras de cálculo definidas no Art. 209 da mesma Lei.

### 2. DA NATUREZA E DOS LOCAIS DAS OBRAS:

As obras de pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares serão executadas nos seguintes loteamentos e suas respectivas áreas de influência:

- a) **Loteamento Alfien:** No prolongamento da **Av. João Amann**, nas **Ruas Waldomiro Hoffstaedter, Guilherme Petry Sobrinho, Anselmo kayser** e prolongamento da **Rua Oscar Hermes**; e







- b) **Loteamento "Pôr do Sol":** Na Rua 23 de Outubro (trecho compreendido entre a Av. Cochinho e Av. Ivan Ávila) e **Avenidas Família Barth e Ivan Ávila.**

Os proprietários, titulares do domínio útil e possuidores dos imóveis situados na zona beneficiada ficam cientes dos respectivos valores venais antes da realização da obra, constante do Anexo IV, deste Edital.

### 3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo integram o presente Edital na forma do Anexo I e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca-de-lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação em paralelepípedo e meio-fio, inclusive compactação destes.

### 4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total **orçado** das obras a serem executadas é de **R\$ 640.796,75 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme descrito no Anexo II.

### 5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total orçado da obra está orçado em **R\$ 640.796,75 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, o pagamento do valor correspondente a **66,66% do valor total da obra, que equivale a R\$ 427.155,11 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**.

### 6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes





com os trechos das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes do Anexo III.

### 7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE:

O valor de custo efetivo com a realização da obra na proporção acima definida incidirá sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV) e o segundo ao seu término.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Correrão por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

### 8. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Se,  $CIO < VI$ ; então,  $VCM = CIO$

Se,  $VI < CIO$ ; então,  $VCM = VI$

Onde:

VCM = Valor da Contribuição de Melhoria;

CIO = Custo Individual da Obra; e

VI = Valorização do Imóvel

**OBS:** O valor da Contribuição de Melhoria será o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo individual da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital a avaliação anterior dos imóveis, antes da realização da obra, conforme Anexo IV.







Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

## 11. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Memorial descritivo da obra;

**ANEXO II** - Orçamento de custo da obra;

**ANEXO III** - Planta de situação do trecho das ruas a serem pavimentadas;

**ANEXO IV** - Avaliação dos Valores dos Imóveis antes da realização das obras.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital será afixado para consulta no mural da Prefeitura Municipal, bem como, disponível no endereço eletrônico <http://www.victorgraeff.rs.gov.br>, onde, demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação desta Prefeitura sito na Av. João Amann, 690 -Centro, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.

A. O.





Victor Graeff/RS, 25 de julho de 2019.

---

Cláudio Afonso Alflen  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

---

Marcos Nadir Vieira dos Santos  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda